



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 003/2023

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL DA IGREJA CATÓLICA NOSSA SENHORA DO CARMO, EM CONFORMIDADE COM, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

**Tipo de Julgamento: menor preço global (Pelo Total Geral dos Itens)**

**Regime de Execução: Indireta – Empreitada por preço global**

**Regência:** Lei Federal nº. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

O **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 18.303.178/0001-08, torna público que fará realizar, na sua sede, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro, CARMÉSIA/MG, através da Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 043/2023, licitação na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, do tipo “menor preço global”, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e pelas especificações e condições a seguir:

**Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços deverão ser protocolados/entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG até a data e horário limite abaixo descritos:**

**Data: 27/11/2023**

**Hora: 9h (Horário de Brasília)**

**Local de entrega:**

**Prefeitura de Carmésia/MG – Sala de Licitações  
Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro  
CARMÉSIA/MG - CEP: 35.878-000**

O início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de habilitação/propostas ocorrerão:

**Data: 27/11/2023**

**Hora: 9:00h (Horário de Brasília)**

**Local da abertura:**

**Prefeitura de Carmésia/MG – Sala de Licitações  
Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro  
CARMÉSIA/MG - CEP: 35.878-000**

**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.**

## **1 - DO OBJETO:**

- 1.1** – O presente Edital tem por objeto receber propostas para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL DA IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO.

**1.2 - Com base em levantamento e informações de preços de materiais e serviços efetuados pela engenharia responsável pelo projeto, a Administração Municipal estabelece como valor máximo a quantia total abaixo para a execução dos serviços, conforme Anexo III do edital.**

ITEM	VALOR (R\$)
1	R\$ 98.057,39 (noventa e oito mil e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos)

**1.3 -** Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo geral.

**1.4 -** A proposta deverá ser formulada respeitando os valores máximos unitários e totais, estipulados nas planilhas orçamentárias do Anexo III, sob pena de desclassificação.

**1.5 -** A empresa vencedora não poderá subcontratar, ceder ou sublocar o objeto que restou vencedora, exceto parcelas de menor relevância que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, sem prejuízo da responsabilidade pelo ônus e a perfeição técnica do mesmo.

## **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1 -** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa2023 do Município:

Dotação Orçamentária:	Descrição:
02.05.04.13.391.1301.2035.4.4.90.51.00	MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 –** Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

**3.2 -** Conforme artigo 22º inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993, somente poderão participar empresas devidamente cadastradas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

### **3.3 - Não será admitida a participação de:**

a) empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas e impedidas para licitar ou contratar por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) empresas cujos proprietários ou sócios sejam servidores públicos, vereadores ou agentes políticos do Município de Carmésia/MG;

d) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4 -** A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

## **4 – DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Carmésia

## CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 4.1** - A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento (Anexo I), procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada ou ainda por cópia simples acompanhada do original para fins de autenticação por membro da CPL, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos.
- 4.2** - A carta de credenciamento (Anexo I), procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de dos Atos Constitutivos da empresa (Contrato Social) atualizados, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo e deve ser apresentada em sua forma original ou autenticada ou ainda por cópia simples acompanhada do original para fins de autenticação por membro da CPL.
- 4.3** - Quando a empresa fizer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia dos seus Atos Constitutivos.
- 4.4** - A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, o que deverá constar em ata.
- 4.5** - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- 4.6** - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão da licitação.
- OBS.: Os documentos de credenciamento poderão ser entregues em mãos no início da sessão ou inseridos no Envelope nº 01 juntamente com os documentos de habilitação.**

### **5 - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**5.1** - Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso) e para fins de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ao credenciar-se apresentar a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data fixada para apresentação das propostas**, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**

5.1.1 - Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a habilitação.

### **6 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**6.1** - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes das propostas, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**6.2** - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolo do Município de Carmésia/MG (Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro – CEP: 35.878-000), no horário de expediente disposto no preâmbulo do edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

**6.3** - Serão aceitas impugnações enviadas por e-mail, estando sua validade condicionada à apresentação do original em prazo hábil necessário à sua apreciação antes da realização do certame.

**6.4** - Caberá à Autoridade Superior decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada (AR), entrega pessoal protocolada ou publicação na imprensa oficial.

**6.5** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

**6.6** - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

**6.7** - Serão asseguradas aos interessados desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até o seu término, vistas aos autos do processo licitatório, em horário e local designados pela Comissão Permanente de Licitação.

## **7 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:**

**7.1** – As licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados neste edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo no primeiro – nº 01 – a Habilitação (documentos), e no segundo – nº 02 – a Proposta composta pela planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

7.1.1 – Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

<b>PREFEITURA DE CARMÉSIA</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 091/2023</b> <b>ENVELOPE Nº 01 -</b> <b>"HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE:</b> <b>E-MAIL:</b>	<b>PREFEITURA DE CARMÉSIA</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 091/2023</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – "PROPOSTA DE</b> <b>PREÇOS" RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ:</b> <b>ENDEREÇO:</b> <b>TELEFONE: E-</b> <b>MAIL:</b>
--	--

**7.2** – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitado os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital.

7.2.1 – Excetua-se da disposição do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos**, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.

**7.3** - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.1**- Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope "HABILITAÇÃO", os seguintes documentos:

**8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral - (CRC) - emitido pela Prefeitura de Carmésia/MG, com validade;**

**8.1.1.1 - Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencidos, ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.**

### **8.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

País, e atode registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.1.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei; e,

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

## **8.1.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. A avaliação do Balanço será efetuada através das seguintes análises, as quais deverão ser atendidas cumulativamente:

b.1) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador;

b.2) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC = Liquidez Corrente	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante	Maior que 1,0
LG = Índice de Liquidez Total	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>	Maior que 1,0



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

GE = Grau de Indivíduo	<u>Exigível Total</u> <u>Patrimônio</u> <u>Líquido</u>	Igual ou inferior a 0,40
PL = Patrimônio Líquido	<u>10% do valor estimado da obra</u>	

*NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas- financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.*

## FÓRMULA DE CÁLCULO

$$\begin{aligned} \text{Liquidez corrente} &= \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} & \text{LC} &= \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \\ \\ \text{Liquidez Total ou Geral} &= \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Realizável a Longo Prazo})} & \text{LG} &= \frac{(\text{AC} - \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{ELP})} \\ \\ \text{Grau de Endividamento} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}} & \text{GE} &= \frac{\text{ET}}{\text{PL}} \end{aligned}$$

b.2.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

b.2.2) As Empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que é regulamentado pela IN RFB n.º 787/2007, e se optantes pela entrega de sua Escrituração Contábil Digital (ECD) estarão dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário em meio físico, das informações patrimoniais e contábeis a partir do exercício de 2009, uma vez que o fazem na forma digital/eletrônica, devendo, entretanto, comprovar o registro e autenticação das folhas do Balanço e Demonstrativo do Resultado pela Junta Comercial do Estado. É indispensável que o licitante faça a necessária prova de ser utilizador do SPED, bem como de que escritura informações contábeis pela ECD. A prova desta circunstância afastaria o descumprimento do inciso I do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93;

## **8.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.1.5.1- DA EMPRESA:**

8.1.5.1.2 - A licitante deverá comprovar capacidade para execução de obra de restauração de bem cultural contemplado com proteção equivalente ou superior ao objeto deste Projeto Básico mediante a apresentação de um atestado ou declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **8.1.5.2 - DA EQUIPE TÉCNICA:**

8.1.5.2.1 - Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro 01 CONSERVADOR-RESTAURADOR e 01 ENGENHEIRO/ARQUITETO, que serão os profissionais responsáveis pelo objeto, e deverão possuir e apresentar os requisitos individuais abaixo discriminados:

8.1.5.2.2 - O CONSERVADOR-RESTAURADOR deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória de habilitação técnica:

a) O conservador-restaurador deverá apresentar atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de restauração de elementos integrados com características e quantidade semelhantes ao objeto a ser restaurado.

8.1.5.2.3 - O ENGENHEIRO/ARQUITETO deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória de habilitação técnica:



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) Registro no CREA OU CAU/BR;
- b) Experiência comprovada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a acompanhamento de obra de restauração de bem cultural contemplado com proteção equivalente ou superior ao objeto deste Projeto Básico, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) e do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).
- 8.1.5.3 - Os profissionais solicitados, deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, no ato da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
- a) Quando sócio – última alteração contratual; caso o sócio seja o responsável técnico ou dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA/CAU devidamente atualizados.
- b) Quando Quadro Permanente – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE) Relação de Empregados do mês imediatamente anterior a esta publicação, podendo a comissão de licitação exigir a apresentação da documentação no original;
- c) Quando prestador de Serviço – Contrato de Prestação de Serviço;
- 8.1.5.4 - Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar de todas as fases de execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, admitindo-se apenas a sua substituição por motivos supervenientes, e, nesse caso, por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, desde que mantida todas as exigências de HABILITAÇÃO e que seja previamente aprovada pelo Setor de Obras da Prefeitura.
- 8.1.5.5 - A exigência de experiência de profissional específico para a execução dos serviços de restauração busca resguardar o bem tombado de intervenções coordenadas por profissionais sem o devido conhecimento das técnicas tradicionais, práticas de restauração e suas interfaces com bens de interesse cultural. Previnem-se assim, danos ao bem que possam resultar em perdas de sua integridade, originalidade e autenticidade.
- 8.1.5.6 - Deverão ainda ser juntados os seguintes documentos conforme modelo do Anexo V:
- a.1) **Atestado ou Declaração** da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço.
- a.1.1) A exigência do item acima tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características da obra em questão, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.
- a.1.2) É facultada às empresas proponentes realizar a visita técnica para conhecimento do local da obra, bem como conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.
- a.2) **Declaração da proponente** de que não possui obras em andamento junto a qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado com o cronograma de execução em atraso. A Comissão Permanente de Licitações, se for o caso, poderá diligenciar nos locais onde a Licitante possui obras para certificar-se da veracidade desta declaração.

## **8.1.6 – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

- a) Declaração da empresa proponente, conforme modelo do Anexo II, onde a mesma declara que:
- a.1) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**
- a.2) não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- a.3) o ato constitutivo é vigente;
- a.4) não é impedida de transacionar com a Administração Pública;
- a.5) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;



# Prefeitura Municipal de Carmésia

## CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- a.6) possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- a.7) conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

### **9 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02:**

**9.1** - A proposta deverá preferencialmente ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada por representante legal da empresa CONFORME MODELO DO ANEXO III A.

**9.2** – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Licitadora.

**9.2.1** - Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**9.3** – O proponente deverá apresentar junto a proposta a planilha orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, individualizando os itens (título da discriminação dos serviços) correspondentes as unidades de serviço a executar, etc., onde cada barra deverá ter perfeitamente definidos seus prazos de início e conclusão, em conformidade com o Anexo III deste Edital.

**9.4** - Deverá também ser apresentado a Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas de forma detalhada em atenção ao estabelecido pelo Arcórdão 2622/2013 – TCU Plenário, em conformidade com os seguintes parâmetros e em conformidade com o Anexo III deste Edital.

**9.4.1** – A planilha Orçamentária deverá conter a indicação do BDI (taxa percentual), ou declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço.

**9.5** – A proposta terá automaticamente validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

**9.6** – Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos deste Edital são estimados, ficando a encargo do licitante sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.

**9.6.1** – É de responsabilidade da licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

**9.7** - **Com base em levantamento e informações de preços de materiais e serviços aprovados e autorizados pela Prefeitura Municipal estabelece-se como valor máximo para a execução dos serviços, o especificado no Anexo III deste edital.**

**9.7.1** – **Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar também o preço unitário máximo dos itens que compõem o quantitativo, conforme fixado na Planilha de Orçamento da obra.**

**9.8** – A licitante vencedora fica responsável pela matrícula da obra junto ao INSS e pelo recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) decorrentes da execução do objeto desta Licitação, devendo comprovar, mediante cópia das guias mensais, o seu pagamento mensal durante o prazo de contratação, bem como manter em dia sua regularidade fiscal, para fins de recebimento dos valores de cada medição aprovada.

**9.9** – Será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços, conforme estabelece a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.

**9.10** – Para efeitos de cotação será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais.

### **10 – DA ABERTURA E JULGAMENTO:**

**10.1** - A documentação e as propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:



# Prefeitura Municipal de Carmésia

## CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

a) A abertura dos invólucros nº 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada componente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração ou outro documento hábil. Nesta ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente lacrados e rubricados no fecho.

a.1) A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar o auxílio de outras pessoas do quadro de servidores públicos deste município para a análise dos documentos e das propostas, devendo estes se manifestar através da emissão de pareceres de análise.

b) O exame da documentação do invólucro nº 01 será realizada pela comissão designada, resultante daí a habilitação da proponente, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

b.1) antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Somente os concorrentes habilitados passarão a fase de abertura das propostas – invólucros nº 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarar, se assim o entender, quanto à desistência do prazo recursal;

d) Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação as exigências e formalidades previstas neste edital, ressalvada a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

d.1) Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

d.2) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, acaso tenha apresentado irregularidade na primeira avaliação, intimando-a para promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.3) Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

d.4) Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se a penalidade estabelecida neste Edital.

d.5) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

d.6) Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d.7) O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

d.8) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo



# Prefeitura Municipal de Carmésia

## CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias;

f) após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido todas as exigências do edital, apresentar o menor preço por item;

g) Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Se persistir houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

**10.2-** Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.3-** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, tanto na fase de credenciamento, como na fase de julgamento da habilitação e das propostas de preços.

### **11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1 -** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (TRINTA) dias, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

**11.2 -** Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.

### **12 – DOS PRAZOS, LOCAL DAS OBRAS E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**12.1–** O prazo de vigência do contrato será de 180 dias a contar da data de sua assinatura e o prazo de execução é o fixado em cada etapa conforme cronograma físico financeiro.

**12.1.1 –** Os prazos poderão ser prorrogados motivadamente, mediante Termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de requerimento por escrito do contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2-** O início efetivo da obra deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo Município de Carmésia/MG.

**12.2.1 -** A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e a prestação da garantia contratual.

**12.3 – LOCAL DA OBRA:** Prédio sede da Igreja Nossa Senhora do Carmo, localizada na Praça Nossa Senhora do Carmo.

**12.4 -** O presente contrato rege-se quanto ao regime de execução, pelas cláusulas constantes neste Edital de Licitação, adotando-se o **regime de empreitada por preços globais**.

### **13 - DAS MEDIÇÕES:**

**13.1-** As medições serão aprovadas por uma Comissão de Fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo do objeto, composta pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e pela Engenharia deste município, exceto em casos excepcionais, por outro agente designado a critério do Município. As medições estão ainda sujeitas a supervisão, acompanhamento e aprovação de Engenheiro Designado pela Caixa Econômica Federal.

### **14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1 -** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



# Prefeitura Municipal de Carmésia

## CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**14.2-** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carmésia pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

14.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**14.3-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**14.4-** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5-** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

**14.7 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.8-** Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

### **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**15.1–** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria Requisitante do Município;

b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao



# Prefeitura Municipal de Carmésia

## CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

edital;

c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da Comissão de Fiscalização, bem como responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela garantia, solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais utilizados, como do solo;

d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;

e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;

f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;

g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;

h) **manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada;**

i) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

### **16 – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA OBRA, RECEBIMENTO DAS ETAPAS E DEFINITIVO DA OBRA:**

**16.1** - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria de Infraestrutura.

**16.2** - Para acompanhamento e fiscalização da obra integrante deste edital, será nomeada comissão competente, composta por no mínimo 03 (três) membros.

**16.3** - Compete à referida Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da obra:

a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

b) Efetuar a medição dos serviços;

c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria;

d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.

e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;

f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

**16.4**- As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

**16.4.1** - Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

### **17 – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**17.1**- A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na Prefeitura Municipal, a título de Garantia Contratual, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**17.2**- A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Em seguro garantia; e

c) Em fiança bancária.

**17.3** - A Garantia Contratual somente será levantada na mesma modalidade em que foi feita, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município de Carmésia, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município de Carmésia ou demais hipóteses previstas no §



# Prefeitura Municipal de Carmésia

## CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

2º do inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4-** A CONTRATADA deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte do Município de Carmésia, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

**17.5 -** O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Carmésia por ocasião do seu recolhimento.

### **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1–** Os participantes da Licitação têm ciência que este projeto de obra é de autoria do Município de Carmésia/MG, devendo ser utilizado única e exclusivamente para execução no local especificado, proibindo-se qualquer tipo de comercialização, reprodução ou reutilização, sob pena de incursão nos termos da Lei nº 9.610/98.

**18.2–** O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhamento em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

**18.3–** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.

**18.4–** Ao Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

**18.5 –** Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

**18.6–** Todas as alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas na Imprensa Oficial, se, aos interessados não for dada ciência nos documentos respectivos.

**18.7 -** As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Setor de Compras e Licitações, nos seguintes endereços e contatos:

TELEFONE: 0800 130 2000 Ramal 211 (Secretaria de Infraestrutura) Ramal 207 (Licitações);

E-MAIL: [licitacao@carmesia.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmesia.mg.gov.br)

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro, Carmésia/MG, CEP: 35.878-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Segunda à quinta-feira, das 08hs às 17hs, e as Sexta-Feira 08hs às 16hs.

**18.8 -** Para efeito de publicidade, o resultado final da licitação será disponibilizado no Quadro de Avisos Órgão Oficial de Divulgação do Município e no endereço: [www.carmesia.mg.gov.br](http://www.carmesia.mg.gov.br).

### **19 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

**19.1-** Fazem parte integrante deste edital:

a) **Anexo I** – Credenciamento;

b) **Anexo II** - Declarações Obrigatórias;

c) **Anexo III** – Modelo de Proposta, Projetos, Memorial descritivo, Planilha de Orçamento, Composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e demais informações;

d) **Anexo IV** – Minuta do Contrato.

e) **Anexo V** – Declaração Complementar

**19.2–** O Edital e seus anexos, os arquivos do anexo III estão disponíveis no site [www.carmesia.mg.gov.br](http://www.carmesia.mg.gov.br), ou poderão ser solicitados por e-mail: [licitacao@carmesia.mg.gov.br](mailto:licitacao@carmesia.mg.gov.br)

Carmésia, aos 09 de novembro de 2023.

**Júnior Thaisson da Cruz Silva**

**Predidente da CPL**

**Marcelo Batista de Oliveira**

**Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito**



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023**  
**Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 03/2023**

### Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada  
pelos órgãos do Município de Carmésia, na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, na  
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar  
todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023  
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 03/2023

### MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o Senhor ....., portador da carteira de  
identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

b) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer  
natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade  
de economia mista;

f) que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da  
licitação;

g) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

**ANEXO III**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023**  
**Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 03/2023**

**MODELO DE PROPOSTA NO DOCUMENTO ABAIXO (ANEXO III A)**

**PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E DEMAIS**

**INFORMAÇÕES (ARQUIVOS ANEXOS)**

**ATENÇÃO**

**Recomenda-se que as empresas utilizem preferencialmente a sua logomarca própria ao formularem suas propostas e planilhas.**



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO III A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 03/2023

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

...../MG, ..... de ..... de 2023.

À Comissão Julgadora de Licitações do  
Município de Carmésia - MG

Ref.: Licitação TP 03/2023.

Para efeito de julgamento, e de acordo com os preços unitários, aplicado às quantidades definidas na “PLANILHA DE SERVIÇOS/CUSTOS” – parte integrante do anexo III do edital, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor total, de R\$ ..... ( ..... ), referidos ao mês de ----- de 2023.

#### DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto disponibilizado e descrito neste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-deobra necessária, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_\_% ( \_\_\_\_\_ ) por cento.

Atenciosamente,

.....  
Empresa proponente  
Responsável Legal/Assinatura  
Carimbo

**OBS: A PROPONENTE DEVE APRESENTAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTENDO OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 03/2023

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 18.303.178/0001-08, com endereço na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro, Carmésia/MG, neste ato representado pelo secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **Marcelo Batista Teixeira**, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE/MUNICÍPIO, e a empresa, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, com endereço à Rua \_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, cidade de \_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 03/2023, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, e nas cláusulas seguintes:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE RESTAURAÇÃO EMERGENCIAL DA IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos, local das obras e regime de execução:**

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura e o prazo de execução é o fixado em cada etapa conforme cronograma físico financeiro.

2.1.1 – Os prazos poderão ser prorrogados motivadamente, mediante Termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de requerimento por escrito do contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - O início efetivo da obra deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo Município de Carmésia/MG.

2.2.1 - A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e a prestação da garantia contratual.

2.3 – LOCAL DA OBRA: Prédio sede da Igreja Nossa Senhora do Carmo, localizada na Praça Nossa Senhora do Carmo.

2.4 - O presente contrato rege-se quanto ao regime de execução, pelas cláusulas constantes no presente Edital de Licitação, adotando-se o **regime de empreitada por preços globais**.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:**

3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de conformidade com a proposta apresentada pela licitante vencedora do referido processo licitatório.

3.2 - Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, **sem aditivo de preços**.

3.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, **tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato**, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

3.4 - O valor contratado somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do MUNICÍPIO DE CARMÉSIA.

3.5 - O preço retro-referido é final, fixo e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

4.2 - Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento-Programa 2023 do MUNICÍPIO:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Descrição:</b>
02.05.04.13.391.1301.2035.4.4.90.51.00	Manutenção Patrimônio Cultural

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:**

6.1 - Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de licitação ou neste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda:

- a) pela aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital da licitação;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão fiscalizadora, bem como responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela garantia, solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais utilizados, como do solo;
- d) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) em apresentar as guias de encargos sociais devidamente pagas, inclusive a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento da Previdência Social (INSS);
- f) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- g) em providenciar o certificado de matrícula da obra junto ao INSS, e pela entrega da respectiva CND na conclusão da obra, se for o caso;
- h) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;
- i) atender todas as orientações e cumprir as recomendações e notificações do agente designado pelo CONTRATANTE ou da Comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento da obra, recebimento das etapas e definitivo da obra;
- j) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentá-lo a cada semana para os agentes do MUNICÍPIO; e
- k) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste instrumento contratual.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades:**

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carmésia pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as conseqüências previstas na cláusula nona.

8.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - CLÁUSULA NONA – Das Medições e Acompanhamento Do Contrato:**

9.1 - As medições serão aprovadas por uma Comissão de Fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo do objeto, composta pelo Secretário de Infraestrutura, pelo Secretário de Administração e Finanças e pela Engenharia deste município, exceto em casos excepcionais, por outro agente designado a critério do Município.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Do Direito de Fiscalização:**

10.1 - O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

10.2 - A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Aceitação Final das Obras e Serviços:**

11.1 - Concluídas as obras e serviços a CONTRATADA solicitará por escrito ao MUNICÍPIO a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.2 - Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

11.3 - Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia Contratual:**

12.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura deste contrato, devendo para isso efetuar na Prefeitura Municipal, a título de Garantia Contratual, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Em seguro garantia; e
- c) Em fiança bancária.

12.3 - A Garantia Contratual somente será levantada na mesma modalidade em que foi feita, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município de Carmésia, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o Município de Carmésia ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte do Município de Carmésia, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

12.5 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Carmésia por ocasião do seu recolhimento.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Carmésia (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Marcelo Batista Teixeira

**SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 03/2023

### MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o Senhor ....., portador da carteira de  
identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA:

- a) que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço.
- b) que não possui obras em andamento junto a qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado com o cronograma de execução em atraso.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal